



# CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

QUINTA FEIRA 31 DE OUTUBRO.

## ADVERTENCIA.

As pessoas, que pertenderem subscrever pelos mezes de Novembro e Dezembro do corrente anno para a Chronica Constitucional de Lisboa, dirigir-se-hão ao Administrador da Loja da dita Chronica, Romão José da Silva, na Rua Aurea N.º 63: as Cartas, que forem remettidas das Provincias, virão francas de Porte de Correio, e Seguro; e igualmente a importancia da Assignatura, que é de 2\$400 rs. na Lei.

Paço das Necessidades em 30 de Outubro de 1833.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA Recebeu ás dez horas da manhã o General Froument.

Logo depois Sahiu com Sua Magestade Fidelissima e Sua Magestade Imperial e a Marqueza Camareira Mór, seguidos do Seu Camarista o Commendador Almeida e do Ajudante de Campo de Serviço Bastos, foram ao Largo de Belem onde esperava a Suas Magestades o Estado Maior Imperial, e o Batalhão de Caçadores N.º 10.

Suas Magestades depois de receberem a Continencia que lhes era devida, Observaram as diversas manobras que Sua Magestade Imperial o Commandante em Chefe Ordenou ao Commandante se executassem. Suas Magestades Voltaram ao Paço era meio dia.

A' uma hora da tarde Sua Magestade Imperial Recebeu a S. Ex.ª o Duque da Terceira, e Deu Despacho aos Ministros d'Estado.

A's tres Sahiram Suas Magestades e a Baroneza de Strunefeder, o Camarista Commendador Almeida, e o Ajudante de Campo de Serviço, Foram ao Real Picadeiro de Belem. Voltaram ao Paço eram seis horas.

A's sete Recebeu a S. Exc.ª o Duque de Palmella.

A's nove Recebeu as Authoridades Civis, e Militares, e outras pessoas, que tiveram a honra de cumprimenta-Lo.

## PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA:

N.º 132.

Quartel General Imperial no Paço das Necessidades  
30 de Setembro de 1833.

## ORDEM DO DIA.

Em consequencia das Determinações de Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Commandante

em Chefe do Exercito Libertador, Sua Excellencia o Conde de Saldanha, Chefe do Estado Maior Imperial, Manda declarar o seguinte:

1.º Que por Decreto de 21 do corrente Foi o Mesmo Augusto Senhor Servido Mandar pôr em pleno vigor, e observancia o Regulamento de 21 de Novembro de 1811, e n'essa conformidade nomear o Doutor Marcellino de Azevedo e Mello para exercer as funcções de Commissario em Chefe, sendo dispensado do encargo de Director da Repartição de Viveres, e Transportes do Exercito Libertador, para que havia sido nomeado por Portaria de 30 de Julho de 1832, sem que por isso se entendam alteradas as disposições da Portaria de 2 de Agosto do corrente anno, por que foi creada uma Commissão para o fornecimento do Exercito, a qual continuará no mesmo exercicio, segundo as suas instrucções.

2.º Que por Decreto de 27 do corrente Foi Sua Magestade Imperial Servido suspender o Tribunal do Conselho de Guerra do exercicio de suas funcções, em quanto para elle se não publica um Regimento, que esteja em harmonia com a organização da Justiça Civil, e com as disposições da Carta Constitucional, ficando no entanto as attribuições judicarias deste Tribunal exercidas por Sua Magestade Imperial, como Commandante em Chefe do Exercito, com a assistencia do Auditor Geral, e a cargo do Ministerio da Guerra, as que por sua natureza lhe pertencem.

3.º Que por Decreto da mesma data foi Sua Magestade Imperial Servido nomear Auditor Geral do Exercito, o Conselheiro Manoel Duarte Leitão, Membro do Tribunal do Supremo Conselho de Justiça, e exonerar do exercicio do referido Emprego o Conselheiro Francisco de Serpa Saraiva, por ter sido nomeado para exercer outro logar.

4.º Que por Decretos de 27 do corrente Foi o Mesmo Augusto Senhor Servido demittir dos seus Postos e Empregos as pessoas abaixo indicadas:

O Substituto da Cadeira de primeiras Letras do Real Collegio Militar, Pedro Guilherme de Sá Sarmiento Pimentel.

E o Cirurgião empregado no mesmo Real Collegio, Joaquim Antonio Fortunato.

Pelo pessimo comportamento que manifestaram na occasião, em que os Empregados e mais pessoas daquele Estabelecimento se retiraram para dentro das Linhas de defeza desta Capital deixando-se ficar entre os Rebeldes, o primeiro em Carnide, e o segundo no Lumiar.

Arsenal do Exercito.

Demittidos por Decreto da mesma data.

O 1.º Tenente Ajudante João José de Castro, por não convir no Serviço.



O Capitão Francisco Xavier Pereira da Rocha, e José da Costa Carvalho.

O Capitão Reformado Manoel Rodrigues Corrêa.

Os Primeiros Tenentes Jacintho Dias Pereira, Antonio dos Santos Bellas, e os segundos Tenentes Joaquim José da Cruz Monteiro, e Joaquim Maria dos Santos, como Deertores.

5.º Por Decreto da mesma data Foi Sua Magestade Imperial Servido de ligar e pagar o que tinham no Arsenal do Exercito

O Major João Francisco de Mattos.

O Major Graduado Domingos José da Silva.

Os Capitães Felix José Dias, Luiz d'Alencourt, e José Alvellos Spinola.

O Quartel Mestre Graduado em Capitão José Ignacio Fernandes de Castro, o Tenente Pagador João Martins, e o 2.º Tenente Antonio de Castro.

6.º Que por Portaria do Ministerio da Guerra de 23 do corrente Mandou Sua Magestade Imperial que as Praças de pret, que dam entrada nos Hospitaes Militares, sejam abonadas nos respectivos Corpos com o pret de tempo de guerra, e mais 40 réis diarios, como equivalente da ração de pão, a contar do 1.º de Outubro proximo futuro.

7.º Que os presos, que forem mandados para a Cadea do Castello de S. Jorge, vana acompanhados de uma parte, em que se declare, sempre que fôr possível, o motivo da prisão; por assim convir á regularidade da escripturação na referida Cadea.

8.º Que tendo o Major Manoel Joaquim Moniz Coelho, do 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 4, oferecido a beneficio das urgencias do Estado as suas razões de etape, e bem assim de pagar o pret de duas praças, abatido no numero do seu Soldo mensal, em quanto durar a luta actual da Legitimidade contra a Usurpação, Sua Magestade Imperial Manda louvar em Seu Imperial Nome os nobres e leaes sentimentos deste Official, cujos sacrificios pela Sagrada Causa, que sustentam os Portuguezes honrados e fieis ao seu juramento, são um testemunho authenticico de que sempre tem sido animado do mesmo espirito contra os inimigos da Liberdade, e da sua Patria.

9.º Que Sua Magestade Imperial Approvou as seguintes licenças arbitradas pela Junta Militar de Saude.

*Em Sessão de 20 de Setembro.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Joaquim Moniz, trinta dias para fazer uso dos Banhos do mar.

*Em Sessão de 26 do mesmo.*

5.º Batalhão Nacional Fixo.

Ao Tenente da 8.ª Companhia, Antonio José Hilario Pereira, vinte dias para se tratar.

Ao Alferes addido á 4.ª Companhia, Joaquim Germano Borges de Lemos, trinta dias.

*Em Sessão de 27 do mesmo.*

Batalhão Nacional Movel da Senhora D. MARIA II.

Ao Alferes addido á 8.ª Companhia, Antonio Magalhães, quinze dias para uso de banhos.

3.º Batalhão Nacional Movel.

Ao Alferes addido á 8.ª Companhia, Manoel d'Oliveira Castello Branco, quinze dias para uso de banhos.

Ao Tenente da 2.ª Companhia, Christiano Augusto da Silva, quinze dias para se restabelecer.

No impedimento do Ajudante General,

O Deputado Ajudante General = Souza.

#### SUPREMO TRIBUNAL DE MARINHA.

Vendo-se nesta Cidade de Lisboa em Sessão Publica do Supremo Tribunal da Marinha o Processo verbal, feito ao Navio = Maria Luiza = Capitão Bernardo Mattheus = aprezado no Porto desta Cidade, na occasião

em que se achava pertencendo ás Forças de Mar e Terra de Sua Magestade Fidelissima a Rainha Reinante de Portugal occupavam Militarmente a Cidade e Fortalezas della, depois do heroico Acção de Casilhas, na qual as Forças do Usurpador da Coroa Portugueza foram completamente batidas, e postas em fuga:

Tendo o Tribunal em consideração as provas resultantes do processo da instrucção, os interrogatorios feitos ao Capitão do Navio aprezado, o depoimento das testemunhas, e a defeza que o referido Capitão, assistido de Advogado, e do Consul de Sua Magestade Britanica, apresentou; assim como as conclusões do Ministerio Publico:

Attendendo a que o Navio = Maria Luiza = com o fim doloso de mascarar Navio, e Carga, despachára nas Alfanlegas de Inglaterra para Alexandria, quando a sua directa descarga, e verdadeira viagem era para o Porto desta Cidade, para ali entregar a Carga, que trazia a seu bordo, e ficar depois ás ordens do Consignatario para o serviço, que lhe fosse destinado; afretado, não por viagem certa, e determinada, mas aos mezes, como tudo consta da Carta de Ordens, que lhe foi apprehendida, e que se acha junta ao processo a fl.

Attendendo a que os duzentos e seis Caixões, e onze Barricas que conduzio eram de fazendas inimigas pertencentes ao Governo do Usurpador da Coroa Portugueza, com o qual Sua Magestade Fidelissima se acha ha muito em justa, e declarada guerra; e tanto pertencentes áquelle Governo inimigo, que até foram desembarcadas nos seus proprios Arsenaes, como afirmou de baixo de juramento o proprio Piloto do Navio aprezado = John Bow:

Attendendo a que no acto do apreçamento ainda foi encontrado a bordo do Navio aprezado = Maria Luiza = Contrabando de guerra de cinco peças de Artilheria, e de meia tonelada de balas, tudo pertencente á carga, que havia trazido de Inglaterra para o Governo do Usurpador:

Attendendo a que o mesmo Navio = Maria Luiza = não trazia a seu bordo os papeis necessarios á carregação do mesmo Navio, pois que não tinha, nem Carta de afretamento, nem Conhecimentos da Carga, e muito menos Livro della:

Attendendo a que entrára o mesmo Navio no Porto desta Cidade de Lisboa a 11 de Julho, quando o mesmo Porto se achava formal, e effectivamente bloqueado pelas Forças de Sua Magestade Fidelissima, e competentemente notificado ás Nações Estrangeiras, e por ellas reconhecido esse bloqueio:

Attendendo a que qualquer dos factos acima expendidos é por si só sufficiente para qualquer Navio ser julgado boa preza; quanto mais concorrendo elles conjunctamente a respeito do mesmo Navio:

Conformando-se o Tribunal com o disposto nas Leis do Reino a tal respeito, e assignaladamente com os Regimentos de 18 de Junho de 1704, de 7 de Dezembro de 1796, e de 9 de Maio de 1797, que nos artigos respectivos ao caso presente do Navio = Maria Luiza = são conformes á Legislação de toda a Europa; julgam o Navio = Maria Luiza = justa, e legitimamente aprezado, e em consequencia boa preza: e o adjudicam á Fazenda Nacional, e Marinha de Sua Magestade Fidelissima, a Rainha Reinante de Portugal, sem indemnisação, ou partilha do seu valor a pessoa alguma, por não ter sido aprezado por Navio algum da Esquadra, mas mandado pôr em sequestro por Ordem do Governo. Lisboa 27 de Setembro de 1833. — Philippe Alberto Patroni, Chefe de Divisão, Presidente — Manoel Pereira de Macedo e Vasconcellos, Vice-Presidente — Antonio da Silva Lopes Rocha, Relator — Luiz Antonio d'Almeida Macedo, Vogal — Francisco Pereira Guimarães, Vogal — Foi presente o Procurador Regio do Tribunal, José de Cupertino d'Aguiar Ottolini = Está conforme o Original.



Lisboa 5 de Outubro de 1833. — O Escrivão do Supremo Tribunal da Marinha, *Manoel Maria Jacobeth*.

~~~~~

Vendo-se nesta Cidade de Lisboa na Sessão publica do Supremo Tribunal da Marinha o processo verbal pelo Barco de Vapor George IV aprezado no porto desta Cidade, na occorrença e guerra da parte das forças de Mar e Terra de Sua Magestade Fidelissima a Rainha Reinante de Portugal, occuparam militarmente a Cidade e Fortalezas della, de se da gloriosa accção de Cacilhas, na qual as forças do Usurpador da Coroa Portugueza foram completamente batidas e postas em fuga:

Tomando o Tribunal em consideração as provas constantes do processo, e as conclusões do Ministerio Publico:

Attendendo a que se acha provado pelas Cartas Officiaes interceptadas de Antonio Ribeiro Saraiva, Agente do Usurpador em Londres, escriptas ao Visconde de Santarém, Ministro dos Negocios Estrangeiros do Governo Rebelde, que o Barco de Vapor = George IV = era propriedade do Governo Rebelde: pois que na de 4 de Julho de 1833 se lêem as seguintes expressões:

«O Marechal Bourmont acompanhado de 15 Officiaes de distincção, entre os quaes vam o General Clouet, e dous filhos do Marechal, embarcou em Portsmouth a 2 do corrente no Vapor = George IV = que se comprou para nosso serviço. Conforme as instrucções dadas, deverá elle desembarcar naquelle dos Portos do Minho que poder alcançar mais proximo ao Quartel General etc.»

Attendendo a que a prova resultante daquella Correspondencia se acha ainda reforçada com a revelia do Capitão do mesmo Barco de Vapor, e sua tripolação; pois que sendo pessoalmente citado em 26 de Julho do corrente anno, para vir julgar boa preza aquelle Barco de Vapor e seus pertences, como consta dos Autos a fl., e depois chamado por Editos conjuntamente com outros quaesquer interessados não só em 30 de Agosto, mas depois em 23 do corrente mez, não compareceu em nenhuma das Sessões do Tribunal authorizado, a julga-la boa ou má preza, como era do seu dever, pois que na qualidade de Capitão representava os proprietarios do Navio:

Attendendo a que esta prova ainda se corrobora mais com a falta de diligências e de assistencia do Consul de Sua Magestade Britannica, que tendo sido tão sollicito a requerer, e a assistir a todos os processos de prezas, em que algum subdito Britannico pode ser interessado, nada tem feito a respeito desta preza:

Attendendo a que ainda quando o Barco de Vapor = George IV = não fosse propriedade do Usurpador, não podia com tudo deixar de ser julgada boa preza: 1.º por não se lhe haver encontrado passaporte (ocultado talvez de proposito para se lhe não encontrar o pertence ao Governo rebelde) nem os mais papeis pertencentes ao governo do Navio, o que por si o constitue boa preza: 2.º por ter conduzido a Portugal o General Bourmont, Commandante em Chefe do Exercito rebelde, verdadeiro contrabando de guerra, não só para Portugal nas circumstancias, em que elle então se achava mas para toda a Europa civilizada, pois que segundo a declaração do Barão de Neuman, constante da Carta do Agente dos Rebeldes Antonio Ribeiro Saraiva já citada, o mesmo General Bourmont *tinha a missão de salvar não só a Causa Portugueza, mas tambem a Causa da Legitimidade em toda a Peninsula, na Europa, e no Mundo*, o que na frase conhecida d'aquelle Barão quer dizer = agrilhoar a Liberdade, e restabelecer o despotismo em toda a Europa, e em todo o Mundo:

Conformando-se o Tribunal com o disposto nas Leis do Reino a tal respeito, que nesta parte se conformam com a Legislação de toda a Europa, julga o Navio Barco de Vapor = George IV = de que foi Capitão George Allin, justa e legitimamente aprezado, e em consequencia boa preza; e o adjudicam a Rainha Reinante de Portugal, e a Fazenda Nacional em indemnisação, ou para ser servida a pessoa de uma, por não ter sido aprezado por Navio alguma da Esquadra, mas mandado por em sequestro por Ordem do Governo. Lisboa 23 de Setembro de 1833. = Filippe Alberto Patroni, Chefe de Divisão, Presidente. = Manoel Pereira de Macedo e Vasconcellos, Vice-Presidente. = Antonio da Silva Lopes Rocha, Relator. = Luiz Antonio d'Almeida Macedo, Vogal. = Francisco Pereira Guimarães, Vogal. = Foi presente o Procurador Regio do Tribunal, José Cuperino d'Aguiar Ottolini. = Está conforme o Original. Lisboa 5 de Outubro de 1833. = O Escrivão do Supremo Tribunal de Marinha, Manoel Maria Jacobeth.

~~~~~

#### THESSOURO PUBLICO.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico, que a quantia de dous contos quinhentos noventa e tres mil trezentos e trinta réis, importancia da Herança do Conde do Barreiro, fallecido no Rio de Janeiro, a qual por Deposito se acha em poder do Marquez de Vallada na conformidade do que dispoz o Aviso de deznove de Fevereiro de mil oitocentos e dezescis, seja des de logo removida, tambem por deposito, para o mesmo Thesouro, devolvida a este Tribunal a responsabilidade, que ao dito Marquez cabia na qualidade de depositario, passando-se-lhe o necessario Recibo da entrega que fizer. Tribunal do Thesouro Publico vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = José da Silva Carvalho. = Está conforme. = Carlos Morato Roma, Director Geral da Contadoria.

~~~~~

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico, declarar ao Presidente da Relação de Lisboa, que se Dignou aceitar a Offerta, que faz para as urgencias do Estado o Carcereiro da Cadea Domingos Pedroso, do seu Ordenado vencido des de vinte e sete de Julho até ao fim de Outubro do corrente anno; e que merecem a Sua Real Approvação os sentimentos de patriotismo, que o offerente nutre a bem da Causa de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. MARIA II.; ficando o mesmo Presidente na intelligencia de que a pessoa encarregada de receber e pagar a importancia da Folha dos Ordenados da Relação incumbe realisar no Thesouro a entrada da quantia, que o offerente vencer no referido tempo. Tribunal do Thesouro Publico vinte e seis de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = José da Silva Carvalho. = Está conforme. = Carlos Morato Roma, Director Geral da Contadoria.

~~~~~

Achando-se consignado no Decreto de oito de Setembro do corrente anno, que a todos os Empregados Publicos, em actividade de serviço, se paguem os Ordenados respectivos, des de Agosto ultimo em diante, parte em numerario, e parte em cedulas; e tendo-se resolvido que unicamente ao Thesouro Publico ficasse pertencendo a emissão, e amortisação destas cedulas: Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda pelo mesmo Tribunal, que o Provedor da Casa da Moeda de Lisboa, envie relações



mentas, segundo o modelo junto, daquellas quantias, de que se devam dar cedulas aos empregados na Repartição a seu cargo, a fim de serem entregues a uma pessoa competentemente authorisada para as receber; e que, outro sim, e no mesmo acto da recepção, faça realisar no Thesouro a entrada da somma correspondente ao valor de taes cedulas. Tribunal do Thesouro Publico vinte e oito de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = José da Silva Carvalho. = Está conforme. = Carlos Morato Roma, Director Geral da Contadoria.

\*\*\*\*\*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico, que o Commendador Antonio Joaquim da Costa Carvalho, Administrador da Alfandega do Porto, e interinamente encarregado da Recebedoria Geral daquella Cidade, remetta ao Provedor da Casa da Moeda de Lisboa, quanto antes, e com a devida segurança, todas as pratas, ouros, e joias provenientes de sequestros, ou de qualquer outra origem, que houver recebido, e fôr recebendo; vindo as remessas acompanhadas das competentes guias, nas quaes se designará a qualidade, peso, e valor dos differentes objectos, quem os tiver entregado, e de que emanaram; tudo como é mister, para que não deixe de constar precisamente em tempo algum porque valores a Fazenda Publica fica sendo responsavel nos casos, em que o deva ser. Tribunal do Thesouro Publico vinte e nove de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = José da Silva Carvalho. = Está conforme. = Carlos Morato Roma, Director Geral da Contadoria.

\*\*\*\*\*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico, que a Commissão Central para proceder á immediata liquidação de Contas da Administração de João Paulo Cordeiro, e Antonio Maia e Companhia, mandada crear pelo Artigo terceiro do Decreto de vinte e oito do corrente mez, seja composta dos Negociantes Antonio Lamas, Bernardo Miguel d'Oliveira Borges, João Damasio Roussado Gorjão, José Ferreira Duarte, e João Bonifacio Pereira Guimarães, dos quaes será Presidente o primeiro na ordem da nomeação, e Secretario o que d'entre si elegerem; propondo pelo dito Tribunal os Empregados, que lhe forem necessarios para o melhor e mais prompto desempenho de uma incumbencia tão recommendada pelo mesmo Augusto Senhor. Tribunal do Thesouro Publico 30 de Outubro de 1833. = José da Silva Carvalho. = Está conforme. = Carlos Morato Roma, Director Geral da Contadoria.

\*\*\*\*\*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda pelo Tribunal do Thesouro Publico remetter ao Conselheiro Manoel Polycarpo de Souza da Guerra Quaresma, Juiz Conservador Geral do Tabaco, a inclusa Portaria da data de hoje, para que em virtude della convide os Membros da Commissão Central, creada por Decreto de vinte e oito do corrente mez, e a installe no edificio da Administração do Contracto, ou no local aonde, de acordo com os ditos Membros, se julgar mais conveniente. Tribunal do Thesouro Publico trinta de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = José da Silva Carvalho. = Está conforme. = Carlos Morato Roma, Director Geral da Contadoria.

\*\*\*\*\*

Por bem do Serviço se avisa a todos os Superintendentes da Decima de Lisboa e Termo, que mandem declarar no Thesouro os logares de suas habitações. = Carlos Morato Roma, Director Geral da Contadoria.

PARTE NÃO OFFICIAL.

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

GRÃ-BRETANIA.

Londres 9 de Outubro.

Recebemos os Jornaes Francezes de Segunda feira de que damos alguns Extractos em logar competente. Um breve paragrapho do *Messenger des Chambres* falla com duplicada confiança de se reunir na fronteira de Hespanha um Exército Francez de observação, cujo commando dá a voz publica ao General Clausel. Não achamos noticias de Hespanha mais recentes em nenhuma destas Folhas, de que as ministeriaes guardam a maior reserva sobre este assumpto.

O mesmo Jornal (o *Messenger*) traz um longo artigo de conjecturas acerca dos indicios, que offerecem as projectadas mudanças em Allemanha e Italia, as quaes com muita razão julga calculadas para tolher a diffusão dos Governos representativos, e para effectuar modificações, que servindo para authorisar toda a sorte de interferencia da parte dos Monarchas absolutos, excluirão systematicamente qualquer intervenção da parte de outra Potencia, e com especialidade das que gozam de Governos representativos, e de Instituições livres. O unico meio termo (*juste milieu*) entre os principios oppositos, adverte com finura o Jornalista Francez, é o da rigorosa não-interferencia de todas as partes, que foi prudentemente reconhecido pela França na Revolução de 1830. Porém, continúa o Escriitor Francez — e não sabemos como possam desconcordar racionalmente com elle os Jornalistas Ingiezes. E' algum tanto demasiado reclamar toda a intervenção de uma parte, ao passo que se recusa da outra. Os Governos absolutos não tem mais direito de se arrogarem uma authoridade soberana de reprimir toda a progressão popular fóra de seus proprios territorios directos, do que o Francez, ou outro qualquer Governo popular tem de a proteger, e sustentar. Sendo isto verdade, achou-se a França impellida a fazer Representações diplomaticas contra a interferencia das Potencias absolutas nos negocios de Allemanha e Italia; e é para se eximirem destas incómodas altercações, segundo se antevê, que se estão digerindo novos planos de Supremacia relativos aos Estados destes Paizes, os quaes naquillo que diz respeito ao Governo interno devem ficar escrupulosamente independentes. Moralmente fallando, a Grã-Bretanha, a França, e os Governos representativos conservarão, como sempre, o mesmo direito de intervenção; porém se se poderem realisar estes arranjos, offerece-se uma mais forte, e mais especiosa allegação contra o direito, ou a propriedade de assim o fazerem. Nota mais o Jornalista Francez, e com acerto, que todas estas mudanças são meditadas pelos Gabinetes que professam um forte desejo de que tudo ficasse como está, excepto o poder predominante das denominadas = Côrtes Conservadoras = que deve ser exercido na repressão de tudo quanto seja aproximar-se para qualquer systema de Governo, que dê á comunidade um quinhão Constitucional na conducta, e direcção de seus proprios negocios. « Daqui em diante » conclue com agudeza o *Messenger*, « nada de accusações contra Ministros, nada de liberdade de Imprensa, nada de recusar orçamentos e subsídios — mas sim Realeza Omnipotente, Representantes sem poder, e Governo sem censura — e chama-se isto não mexer nas Constituições existentes. » O que daqui se collige em geral é, que a França não pôde permanecer prestavel a uma tão obvia hostilidade contra o Governo representativo; mas tendo sempre em vista



na própria dignidade, e segurança, cumpre-lhe effectivamente buscar repellido, senão a existencia della, ao menos suas usurpações.

Sem presumirmos a necessidade ou probabilidade da adopção de **quaesquer** passos decisivos no presente estado destes procedimentos, não ha pequeno motivo para crer, que progressivamente a evidente tendencia para um adiantamento Liberal que existe n'uma porção da Europa, e a inveterada disposição para resistir-lhe na outra, causarão cedo ou tarde um conflicto de um caracter ou de uma especie não commum. Quanto ao resultado final não pôde haver duvida, por quanto não pôde prevalecer com o andar do tempo nenhuma combinação contra a civilisação, e a natural tendencia da sociedade a consummar sua propria emancipação. Isto porem, em nada milita contra a possibilidade de muitos aziagos acontecimentos, e de espantosas calamidades durante o conflicto, como succedeu á desditosa Polonia, e o exemplo do Governo immoral da Italia torna mais que manifesto. Attendendo a estas, e outras semelhantes consequencias, talvez nunca fosse a boa intelligencia entre os unicos dous Governos igualmente desejosos de obstar aos esforços e sobejamente fortes para destruirem a influencia, desse espirito de despotismo, que ousa dizer á humanidade que aspira a melhorar sua condição: «até aqui te é licito chegar, mas dahi não passarás» mais necessaria do que neste momento. Servirá por ventura esta união de antedatar um Seculo na Historia Politica pelo simples poder do contraste, e da desapprovação. Se continuarem a caminhar firmemente, e com perseverança na socegada, pacifica vereda da rectificação, e do melhoramento, ainda conseguirão mais patentear ao Mundo maravilhado o valor genuino dos beneficios politicos, e sociaes, para impedir a aquisição dos quaes se põe em pratica tão intempestivos, e indefensaveis meios.

*Jornaes Francezes recebidos hoje.*

Nada temos que acrescentar hoje ao que já publicámos, excepto que o acampamento que se está formando na fronteira dos Pyreneos vai tomando com effeito uma fórma palpavel. Diz-se que no caso de se tornar necessaria uma intervenção armada nos negocios da Peninsula, deverão a França, e a Inglaterra fornecer o seu contingente respectivo. Bem se sabe que a Inglaterra estaria prompta a operar no Sul da Hespanha com a Guarnição de Gibraltar, e nós bem depressa o estariamos pelo Norte. Falla-se do Marechal Clausel para Commandar o Exercito. (*Messenger des Chambres.*)  
(*The Globe and Traveller.*)

LISBOA 30 DE OUTUBRO.

Entre os rasgos de illustrada politica, e magnanimidade, que caracterizam um grande Principe, que sentando a Filosofia sobre o Throno se fez admirado e temido, no meio de seus pequenos Estados, pelas primeiras Potencias da Europa, não é de certo o menos importante, o de ter mandado pôr mais ao alcance da vista um pasquim contra o Seu Governo, que estava em posição tão alta que mal podia satisfazer a curiosidade do povo que o pertendia lêr — Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA tem feito mais; Sua Génerosidade tem chegado ao ponto de mandar publicar as Proclamações do Usurpador, e as invectivas escandalosas de Seus Satellites contra os Direitos da Legitimidade. — Tal é a força que inspira a consciencia da Justiça, tal o desprezo com que a verdadeira Grandeza pune a infamia de abjectos inimigos — A exemplo do Augusto Regente permittiu o Ministerio que publicassemos a Carta a Sua Magestade Imperial, em que o mal-informado Conde da Taipa, Digno Par do Reino,

o accusava tão gratuita quanto injudiciosamente — Tão o homem verdadeiramente honrado e livre não pode deixar de respeitar a nobre liberdade do Cidadão, que levantar a voz contra os abusos do Poder, publicando-os pela Imprensa, e elevando suas queixas até ao Throno. O Governo da Carta possuido dos principios della approvará sempre tão digno acto, mas a Justiça deve offender-se, quando a levandade, ou a calumnia vociferam sem fundamento em desabono da reputação, a mais sagrada das propriedades no estado moral da sociedade. — O Governo tem mostrado tão sincera adhesão aos principios constitucionaes, que não existindo ainda a Lei da responsabilidade d'imprensa, tem de facto permittido indistincta, e não restricta liberdade d'escrever; mas o Governo não pode consentir que se illuda uma Lei que já existe, e por isso cumpria-lhe mandar conhecer da sua infracção, quando se omittiu na Carta do Digno Par a Officina em que foi impressa; este é sómente o espirito e fim da providente Portaria que hoje publicámos dirigida ao Intendente Geral da Policia para sobre esse objecto fazer as devidas averiguações.

Achámos bem judiciosas as reflexões dos Jornaes Francezes cujos extractos apresentamos, e sobre todas nos parece digna de attenção a que suppõe provavel que a França e a Inglaterra não estejam longe de oppôr-se positivamente á disfarçada e perniciosa interferencia que a Russia e Austria exercem nos Estados, a que chega a sua influencia, para retardar toda a civilisação e melhoramento de instituições — Esta tenobrosa conspiração contra os Povos pôde ser ainda funesta aos Despotas; a Peninsula vai alterar de certo consideravelmente o equilibrio em favor daquelles; e estes talvez que por sua orgulhosa ambição percam o todo do que uma bem calculada moderação podia ainda por algum tempo conservar-lhes alguma parte

Recebemos pelo Paquete entrado hontem Folhas de Londres até 17 do corrente; daremos, como de costume, o que nellas houver de mais interessante.

*Telégrafo. = Serviço da Barra. = 29 de Outubro.*

Entraram de noite a Galera Portugueza, S. Gualter, vem de Gôa em 248 dias, com arroz, e pimenta, e ultimamente do Rio de Janeiro, em 57 dias, onde esteve 3 mezes, e carregou alli assucar, café, e couros. 2 Malas sendo uma de Gôa, e outra do Rio, 7 Passageiros que são: Duarte da Ponte Ribeiro, Encarregado dos Negocios do Brasil, que vai para o Mexico, e 4 pessoas de familia, 2 Negociantes Brasileiros. Sua Magestade o Imperador do Brasil, e mais Familia Imperial gozavam perfeita Saude, o Rio estava em socego, e não havia novidade alguma. — O Brigue-Escuna dito S. Bernardo, vem da Ilha Terceira em 7 dias, com trigo, Mala, 11 Passageiros que são: Antonio Cabral de Sá Nogueira, Conselheiro da Perfeitura da Provincia Occidental dos Açores, com Officios para o Governo, 1 Tenente do Exercito, com 3 pessoas de familia, 1 Tenente do Batalhão Nacional de Angra, 1 Negociante, 2 Relojoeiros, e 2 mulheres de Soldados de Infanteria N.º 4. — O Bergantim Brasileiro que deu entrada hontem em S. Julião chama-se Luiza, vem do Maranhão, em 71 dias, com algodão, arroz, couros, e gomma, Mala, 4 Passageiros que são; 1 Negociante com 2 pessoas de familia, e 1 Lavrador, todos Brasileiros. Este Bergantim perdeu o Leme, a Oeste das Ilhas dos Açores, com o temporal, e vem com agua aberta.



*Serviço do Norte da Barra.**Embarcações avistadas.*

6 h. 40 m. da m. 1 Bergantim, e 1 Brigue-Escuna sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca.

11 h. 40 m. da m. 1 Barco de Guerra Inglez movido por Vapôr, ao Norte do Cabo da Roca.

*Embarcações entradas em S. Julião.*

10 h. 40 m. da m. 1 Brigue-Escuna Prussiano.

4 h. 36 m. da t. 1 Barco de Guerra Portuguez movido por Vapôr, 1 dito dito Inglez, e 1 Bergantim Brasileiro.

*Embarcações saídas de S. Julião.*

11 h. da m. 1 Brigue-Escuna de Guerra Portuguez, 1 Bergantim, e 1 Brigue-Escuna Inglezes, e 1 Galeota Hollandeza.

4 h. 36 m. da t. 1 Brigue-Escuna Sueco.

*Dia 30.*

O Barco de Guerra Portuguez movido por Vapôr, que deu entrada hontem em S. Julião, chama-se Jorge IV., vem de Setubal em 10 horas; conduz o Capitão de Mar e Guerra Henry, Commandante da Fragata D. Maria. = O Barco Inglez movido por Vapôr, chama-se Confiance, vem de Falmouth em 10 dias, doze Passageiros que são: a Marquiza de Fronteira e uma filha, e uma criada, a Viuva Mendes com quatro pessoas de familia, Francisco do Canto com um filho, vem encarregado de Officios da Legação Portugueza em Londres para a Secretaria dos Negocios Estrangeiros, um Bacharel, um Proprietario Inglez, vem tratar da saude, Mala.

*Serviço do Norte da Barra.**Embarcações avistadas.*

6 h. 5. m. da m. 1 Bergantim sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca.

11 h. da m. 1 Brigue-Escuna sem bandeira, ao Norte do Cabo da Roca: 1 Chalupa sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca: o Brigue-Escuna é de Guerra, e é Portuguez.

1 h. 53 m. da t. 1 Bergantim, e 2 Escunas sem bandeira, ao Sul do Cabo do Espichel.

3 h. 10 m. da t. 1 Galera Ingleza, ao Norte do Cabo da Roca.

3 h. 25 m. da t. 1 Galera, e 8 Bergantins, ao Sul do Cabo do Espichel.

*Embarcações saídas de S. Julião.*

12 h. 7 m. da t. 1 Hiate Real Portuguez, 1 Brigue-Escuna dito, 1 Bergantim Brasileiro, 2 Bergantins Inglezes, 1 Galera Americana, e 2 Bergantins Suecos.

12 h. 30 m. da t. 2 Escunas Inglezas.

*Embarcação entrada em Belem.*

4 h. 34 m. da t. O Brigue-Escuna de Guerra Portuguez Liberal, vem de cruzar 52 dias sobre a Costa de Peniche e Figueira.

---

**PUBLICAÇÃO LITTERARIA.**

Sahiu á luz o Folheto intitulado = a Escandalosa Vida dos Papas. = Vende-se nas Lojas da Chronica,

Lemos, Carvalho, Marques, e João Henriques, e ao Corpo Santo. Preço 120 reis.

**ANNUNCIOS.**

A Commissão nomeada por Decreto de 21 de Outubro corrente para administrar a Casa do Infantado previne os Almojarifes, Rendeiros, Contractadores, e quaesquer devedores á sobredita Casa, que devem concorrer sem demora a entregar na Thesouraria Geral no Palacio da Bemposta as quantias de que são responsaveis, vindo munidos dos ultimos Conhecimentos em forma. — A sobredita Commissão se unirá Sabbado 2 de Novembro, e continuará nas Quartas e Sextas feiras de tarde, ou nos dias immediatos, quando for Dia Santo. Os Empregados da Thesouraria, Secretaria, e todos os mais se acharão presentes nos dias acitua designados.

Achando-se vaga a Cadeira de Primeiras Letras do Collegio Militar da Luz, as pessoas que estando competentemente habilitadas pertenderem ser providas na sobredita Cadeira, concorram com seus Requerimentos, que dirigirão ao Commandante Interino do mesmo Collegio.

Pelo Hospital Real de S. José se faz publico, que a venda dos cereaes destinada para o dia 29 do presente mez, não teve logar, por não comparecer o respectivo Porteiro das arrematações; pelo que fica transferida para o dia 2 de Novembro proximo, pelas 11 horas da manhã, na respectiva Contadoria, no qual impreterivelmente se fará. Contadoria do Hospital Real de S. José em 29 de Outubro de 1833.

Na Contadoria do Hospital Real de S. José se ha de proceder no dia 2 de Novembro pelas 10 horas da manhã na arrematação do fornecimento da carne de vacca precisa para o mesmo Estabelecimento.

Para a Bahia sahirá até 10 de Novembro o Brigue Brasileiro Quatro Irmãs, Capitão Francisco Pedro da Silva: quem no dito Brigue quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se ao seu Consignatario P. M. Schaeffer, Rua do Ferregial de Cima N.º 13, ou na Praça ás horas do costume.

Precisa-se fallar com Francisco Lauzer para negocio de seu interesse; roga-se-lhe por isso de comparecer na Rua do Ferregial de Cima N.º 13.

Caetano Alberto de Mendoga, responde ao Annuncio feito na Chronica N.º 75 pelos liquidatarios da herança do fallecido Excellentissimo Barão de Quintella, com os Autos que hoje correm no Cartorio do Escrivão J. da C. Pinto, e com a proposta que lhes entregou em 1830 assignada pelo Doutor Thaumaturgo, por onde se conhecerá se ha essa arguida chicana, e quão diferente é a questão da que inculca o dito Annuncio que parece redigido com o unico fim de o insultar.

João Ferreira Troca, vem declarar, que na noite de 26 para 27 do presente, lhe roubaram do seu Armazem da Travessa do Jardim uma grande porção de duzias de carneiras curtidas, e uma porção de solla, e um barril de salpicões; promette o mesmo, que havendo quem saiba aonde pára o dito roubo, se lhe dá 50 \$000 rs., e se promette de não descobrir quem denunciou o dito roubo.

Abriu-se a venda de sabão Inglez a miudo no armazem de Jeronymo Theotonio de Faria, no Bêco do Jardim, Rua dos Confeiteiros, e na loja conhecida vulgarmente pelo nome de Fabrica dos vidros, na Rua de S. Paulo, esquina da Rua das Flores.

O dono da Fabrica de carroagens no pateo junto a S. Roque, tem para vender uma carroagem na razão de nova, montada em 4 molas, enfrizada, e enfeitada de casquinha de prata, forrada de seda com seus gallões, tudo no maior asseio, tem guarnições de coelheiras.